



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

RECOMENDAÇÃO CORREG Nº 05, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Aos Senhores Juízes do Trabalho de 1º grau, que após atingida a Meta de Nivelamento nº 2, estabelecida no II Encontro Nacional do Judiciário definida pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução Conjunta nº 01, de 04 de agosto de 2009, passe a priorizar a solução dos processos distribuídos até 31 de dezembro de 2006, em respeito aos princípios constitucionais da celeridade e razoável duração do processo.

O Desembargador Federal do Trabalho NEY JOSÉ DE FREITAS, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO:

1. O teor da Resolução Conjunta nº 01, de 04 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Justiça sobre a adoção de medidas destinadas a reduzir a taxa de congestionamento nos órgãos judiciários de 1º e 2º graus, especialmente quanto ao cumprimento da Meta de Nivelamento nº 2, estabelecida no II Encontro Nacional do Judiciário;
2. Os termos do Ofício nº 278, de 13 de agosto de 2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho reiterando a necessidade em promover ações estratégicas destinadas ao julgamento dos processos distribuídos até 31 de dezembro de 2005, informando-se, mensalmente o cumprimento da Meta de Nivelamento definida no nº 2, estabelecida no II Encontro Nacional do Judiciário e que, caso o Juízo tenha alcançado a diretriz traçada pelo CNJ, sugere passe de imediato à solução dos processos distribuídos até 31 de dezembro de 2006, em respeito aos princípios constitucionais da celeridade e razoável duração do processo;

RECOMENDA

aos Senhores Juízes do Trabalho de 1º grau que após atingida a Meta de Nivelamento nº 2, estabelecida no II Encontro Nacional do Judiciário definida pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução Conjunta nº 01, de 04 de agosto de 2009, passe a priorizar a solução dos processos distribuídos até 31 de dezembro de 2006, em respeito aos princípios constitucionais da celeridade e razoável duração do processo.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2009.

Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Corregedor Regional